



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 578/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 52021.000656-2025-44**

**Órgão: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Requerente: 000098**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

Requerente solicitou acesso aos seguintes documentos relacionados à aplicação dos recursos do Fundo Amazônia no combate ao desmatamento:

1 Planilhas detalhadas em formato aberto (CSV, XLSX ou similar) sobre a execução financeira do Fundo Amazônia desde janeiro de 2023 até a data mais recente disponível, incluindo: Nome e CNPJ/identificação dos beneficiários (públicos e privados); Valores exatos repassados a cada projeto. E Finalidade de cada repasse (fiscalização, monitoramento, capacitação, infraestrutura, etc.).

2 Percentual dos recursos destinados exclusivamente a ações de fiscalização ambiental e combate ao desmatamento.

3 Relatórios financeiros indicando o total de recursos efetivamente desembolsados até o momento.

4 Lista de convênios e contratos firmados com órgãos ambientais (Ibama, ICMBio, MMA, estados da Amazônia Legal) financiados com recursos do Fundo Amazônia.

5 Correspondências internas, memorandos ou e-mails trocados entre o BNDES, o COFA e o Ministério do Meio Ambiente sobre a priorização de recursos para fiscalização.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

Para os itens 1 ao 3 o órgão informou que no site do Fundo Amazônia é possível verificar a execução orçamentária e financeira de forma agregada através dos Informes de Carteira (atualizado até fev/2025) e dos Relatórios Anuais (atualizado até 2023), nos links: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/transparencia/informe-de-carteira/> <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/transparencia/relatorios-anuais/> Além disso, indicou que todas as informações solicitadas com relação aos projetos apoiados, valores desembolsados, finalidade, entidades beneficiadas, entre outros, também estão disponíveis no site, no link abaixo: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projetos-apoiados/>

No que se refere ao item 4 informou que o Fundo Amazônia apoia projetos por meio de Contratos de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis, e não convênios. A lista completa de projetos firmados com órgãos ambientais e demais contratados, incluindo detalhamento e resultados, pode ser consultada na seção Projetos Apoiados do site. Ponderou que os Relatórios Anuais apresentam, a cada ano, os novos projetos contratados e concluídos, com seus resultados, enquanto a seção Projetos em Execução resume os projetos ainda não concluídos e seus percentuais de execução.

Em atenção ao item 5 pontuou que os critérios para priorização de recursos para fiscalização são definidos pelo COFA. As reuniões do COFA são consignadas em um Registro de Encaminhamentos e Temas (RET), disponibilizado no site após sua aprovação pelo Comitê na reunião subsequente. Sobre as demais informações solicitadas, ressaltamos que o pedido é genérico e desproporcional, e, por esse motivo, não poderá atender, nos termos do art. 13, incisos I e II, do Decreto 7.724/2012.

## RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Ao recorrer o Requerente reconheceu que os links fornecidos para o site do Fundo Amazônia, contém informes de carteira, relatórios anuais e lista de projetos apoiados, mas ressalta que tais informações não atendem integralmente ao solicitado. Assim argumentou que:

- 1 As planilhas detalhadas em formato aberto não foram fornecidas, estando disponíveis apenas relatórios em PDF e páginas web, contrariando o Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011.
- 2 Os percentuais de recursos destinados exclusivamente à fiscalização ambiental e combate ao desmatamento não estão disponíveis de forma estruturada nos links fornecidos, impedindo análise precisa da alocação dos recursos.
- 3 A negativa de fornecer correspondências internas, memorandos ou e-mails entre BNDES, COFA e Ministério do Meio Ambiente é inadequada, pois o pedido delimita período, tema e órgãos envolvidos, e não há demonstração de desproporcionalidade ou risco concreto, conforme Enunciado CGU nº 11/2023.
- 4 Os relatórios financeiros detalhados sobre desembolsos por projeto não foram disponibilizados; os informes e relatórios anuais contêm apenas informações agregadas.
- 5 A lista consolidada de contratos não foi fornecida, apenas links para consulta no site do Fundo Amazônia.

Ademais solicitou o atendimento do pleito e ponderou que caso o BNDES considere o pedido de correspondências desproporcional, que sejam apresentados motivos concretos, conforme exige o Enunciado CGU nº 11/2023.

## RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

O BNDES esclareceu para cada item do recurso que:

1. além dos links fornecidos inicialmente, é possível acessar informações detalhadas sobre as operações do Fundo Amazônia na seção “Operações contratadas na forma direta e indireta não automática (2002 a 01.03.2025)”, filtrando pela coluna “Instrumento financeiro” e selecionando “Fundo Amazônia”. A pesquisa também pode ser feita para operações específicas pelos links: [Central de Downloads BNDES](#) e [Consulta de Operações BNDES](#)

2. todos os projetos do Fundo Amazônia visam ao combate ao desmatamento, distribuídos entre quatro componentes: Produção Sustentável; Monitoramento e Controle; Ordenamento Territorial; Ciência, Inovação e Instrumentos Econômicos. Na componente “Monitoramento e Controle”, que inclui ações de fiscalização ambiental, foram destinados **41% dos recursos** até o último relatório consolidado (Relatório Anual 2023, página 40). O Relatório 2025 ainda não foi concluído.

3. O BNDES não localizou esses documentos em seus registros. Ressaltou que tais discussões ocorrem no âmbito do COFA, cujas reuniões têm atas disponíveis para consulta pelo requerente.

4. os links fornecidos permitem acesso: (i) à execução orçamentária e financeira agregada do Fundo Amazônia, pelos Informes de Carteira (atualizados até fev/2025) e Relatórios Anuais (até 2023); e (ii) a todas as informações sobre cada projeto apoiado, incluindo desembolsos efetivos.

5. os links fornecidos contêm as informações solicitadas e que uma lista mais detalhada de todas as operações do Fundo Amazônia pode ser acessada pelos mesmos links indicados no item 1.

## RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA

O Requerente apresentou extenso arrazoado para reiterar o pedido do recurso prévio.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O Ministério negou provimento mantendo as decisões prévias “por seus próprios fundamentos de fato e de direito”.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O recorrente apresentou extenso arrazoado com argumentos já apresentados previamente para reiterar seu pedido.

### **ANÁLISE DA CGU**

A CGU analisou o recurso referente ao pedido de informações sobre o Fundo Amazônia e, com base nos esclarecimentos prestados pelo BNDES, proferiu a seguinte decisão. Quanto ao item “1” (planilhas detalhadas de operações), o BNDES informou que os dados de cada operação do Fundo, incluindo beneficiários, valores e finalidades, estão disponíveis no site do Banco na opção “Operações contratadas na forma direta e indireta não automática (2002 a 30.04.2025)”, podendo ser filtrados pela coluna “Fonte de recurso (desembolsos)” para selecionar “RECURSOS VINCULADOS – FUNDO AMAZÔNIA”. Quanto ao item “2” (percentual de recursos destinados exclusivamente à fiscalização ambiental), o BNDES esclareceu que não há base estruturada, sendo necessário consolidar individualmente os dados de 53 projetos ativos, caracterizando a demanda como desproporcional; a CGU acolheu esse entendimento, considerando inviável o fornecimento dessa informação. Nos itens “3” (relatórios financeiros detalhados por projeto) e “4” (contratos firmados), o BNDES indicou que as informações já estão disponíveis nos Relatórios Anuais, Informes de Carteira e no site do Fundo Amazônia, permitindo acesso por projeto e filtragem por responsável; a CGU reconheceu nesses casos a perda de objeto, uma vez que as informações essenciais já foram disponibilizadas de forma adequada. Quanto ao item “5” (discussões internas sobre priorização de recursos), o BNDES informou que tais deliberações ocorrem no âmbito do COFA e, além das atas disponibilizadas, não há informações adicionais; a CGU entendeu que não houve negativa de acesso, aceitando a declaração de inexistência. Dessa forma, a CGU decidiu pelo indeferimento parcial do recurso, considerando que os itens “1”, “3” e “4” têm perda de objeto, o item “2” é desproporcional e o item e não configura negativa de acesso, mantendo o equilíbrio entre transparência e viabilidade operacional do órgão.

### **DECISÃO DA CGU**

A CGU decidiu:

- a) *p e I o conhecimento do recurso quanto ao item “2” e, no mérito, pelo seu desprovimento, com fundamento no art. 13, II e III, do Decreto nº 7.724/2012, considerando essa parcela do pedido como desproporcional, com impacto no cotidiano da entidade, tendo em vista o volume dos dados solicitados e o trabalho de análise individualizado necessário; e*
- b) pela perda de objeto do recurso quanto aos itens “1”, “3” e “4”, visto que o BNDES forneceu orientações para que o próprio cidadão obtenha as informações solicitadas, nos termos do art. 11, § 6º, da LAI, podendo a CGU declarar extinta essa parte do processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999; e*
- c) pelo não conhecimento do recurso quanto ao item “5”, considerando que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso pela CGU, visto que a declaração de inexistência da informação constitui resposta de natureza satisfatória para fins da LAI, conforme a Súmula CMRI nº 6/2015.*

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

Ao recorrer à CMRI o Requerente reiterou os argumentos previamente apresentados e solicitou:

- 1. \*\*Provimento do recurso\*\* para determinar ao BNDES o fornecimento integral das informações solicitadas;*
- 2. \*\*Planilhas detalhadas em formato aberto\*\* (CSV ou XLSX) sobre execução financeira do Fundo Amazônia, com identificação de beneficiários, valores e finalidades específicas;*
- 3. \*\*Percentuais específicos\*\* dos recursos destinados exclusivamente a ações de fiscalização ambiental,*

- com metodologia de cálculo;
4. **\*\*Correspondências internas, memorandos e e-mails\*\* entre BNDES, COFA e MMA sobre priorização de recursos para fiscalização, com eventual proteção de dados pessoais mediante tarjamento;**
  5. **\*\*Relatórios financeiros detalhados\*\* indicando desembolsos efetivos para cada projeto;**
  6. **\*\*Lista consolidada\*\* dos contratos firmados com órgãos ambientais;**
  7. **\*\*Entrega exclusiva via plataforma Fala.BR\*\* em formatos digitais acessíveis, conforme art. 11, §5º da LAI.**

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso parcialmente conhecido

Súmula CMRI nº 6/2015

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido totalmente o requisito do cabimento, o presente recurso foi parcialmente conhecido por esta Comissão, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, bem como declaração de inexistência de parte da informação, conforme análise a seguir. Verifica-se que apesar da mudança dos termos, o requerente ao recorrer à CMRI reitera seu pedido inicial. Nesse sentido, cabe pontuar que em atenção ao item “2” do recurso o BNDES demonstrou que os dados referentes às operações do Fundo Amazônia — beneficiários, valores, finalidades e instrumentos — estão disponíveis para consulta pública em seu portal institucional, na seção “Operações contratadas na forma direta e indireta não automática”, com possibilidade de filtragem pela fonte de recurso (“Fundo Amazônia”) e exportação em formato aberto (CSV). Nos termos do art. 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011, considera-se atendido o pedido de acesso quando o órgão indica, de modo claro, o local e o meio pelos quais a informação pode ser obtida, desde que acessível ao público. Assim, constata-se que a informação solicitada não foi negada. Em relação ao item “4” o BNDES declarou inexistirem correspondências internas, memorandos ou e-mails sobre a priorização de recursos além dos registros públicos das reuniões do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), cujas atas estão disponíveis no site oficial. A declaração de inexistência da informação constitui resposta de natureza satisfatória, conforme Súmula CMRI nº 6/2015, não havendo negativa de acesso passível de reexame. Quanto ao item “5” do recurso, constata-se que as informações financeiras por projeto — incluindo desembolsos e status de execução — estão publicadas nos Informes de Carteira e Relatórios Anuais do Fundo Amazônia, bem como na seção “Projetos Apoiados” do site do BNDES, com possibilidade de filtragem por instituição proponente ou temática. A disponibilização em transparência ativa cumpre o previsto no art. 11, § 6º, da LAI, desde que as informações sejam acessíveis e compreensíveis, não havendo, portanto, negativa de acesso. Por fim, para o item “6” do recurso, foi identificado que o BNDES informou que o Fundo Amazônia não opera por meio de convênios, mas por Contratos de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis, todos listados publicamente na seção “Projetos Apoiados”, contendo o nome da entidade beneficiária, valor, finalidade e resultados. A CMRI entende que o pedido foi atendido de modo satisfatório, nos termos do art. 11, § 6º, da LAI, e que exigir lista adicional em formato distinto configuraria duplicidade de esforço administrativo sem ganho efetivo de transparência.

## **ANÁLISE DE MÉRITO**

Em análise aos autos, no que se refere ao item “3” do recurso, que cumpriu todos os requisitos de admissibilidade, extrai-se que o BNDES informou que as ações de fiscalização integram a categoria “Monitoramento e Controle”, uma das quatro componentes do Fundo, a qual representa 41% dos recursos contratados até 2023. Contudo, a informação específica quanto ao percentual destinado exclusivamente à fiscalização exigiria a análise individualizada de 53 projetos ativos, inexistindo base consolidada. A CMRI reconhece que, embora o direito de acesso seja amplo, não obriga o órgão a criar, consolidar ou tratar dados de modo a atender formato específico solicitado pelo cidadão, conforme o art. 13, II e III, do Decreto nº 7.724/2012. A exigência de cruzamento manual e individualizado de dados de dezenas de projetos configura, de fato, demanda desproporcional, com potencial de afetar o funcionamento regular do órgão.

## MÉRITO DO RECURSO

Indeferido

art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, nos termos da Ata da 150ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e na parte que conhece, no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, pois considera o pedido desproporcional. Na parte que não conhece entende que não houve negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível para uma parcela do pedido a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, tendo em vista a declaração de inexistência da informação, que constitui resposta satisfativa.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7116357** e o código CRC **F2FC6A4B** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7116357